



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.400 - EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de produtividade fiscal pelo desempenho de atividades específica de fiscalização de tributos.

Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal (GPF) será extensiva aos servidores lotados no Departamento de Tributos da Secretaria da Fazenda Municipal e que exerçam a função de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos e Agente Arrecadador.

Art. 3º - Os servidores beneficiados pela gratificação de produtividade fiscal, ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Esta gratificação tem como finalidade aferir a produtividade do pessoal do fisco, mediante produção mensal que seja superior ao salário inicial da categoria.

§ 1º - Em cada mês, o valor da gratificação de produtividade fiscal não poderá exceder ao subsídio fixado para os Secretários Municipais.

§ 2º - Quando houver excesso de pontuação em um mês, este não poderá ser computado para o mês seguinte.

Art. 5º - A pontuação mensal tomará como base de referência o exercício normal na função de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos e Agente Arrecadador, não sendo tolerado a exorbitância da função através das aplicações de multas e sanções manifestamente indevidas.

Art. 6º - Quando o servidor do Departamento de Tributos cometer excesso no exercício da fiscalização mediante aplicação de multas e sanções indevidas, será penalizado com:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

- I - A perda dos pontos destas sanções;
- II - A perda de 20% (vinte por cento) dos pontos normais do mês;
- III - Outras sanções previstas em lei.

Art. 7º - O servidor só terá direito a percepção da pontuação mensal quando esta for julgada procedente pela via administrativa

- I - Quando houver pagamento;
- II - Quando for julgado a sua revelia;
- III - Quando for julgado procedente pelo Conselho de Contribuinte.

Art. 8º - A pontuação será considerada improcedente quando o auto de infração decorrer de:

- I - Erro na sua elaboração por ação ou omissão do servidor;
- II - Fraude na pontuação;
- III - Simulação de infração fiscal.

§ 1º - A pontuação conseguida através das infrações previstas nos incisos do caput do artigo serão nulas e o servidor não terá direito ao pagamento;

§ 2º - O servidor não sofrerá desconto na pontuação auferida em ações fiscais quando sejam estas prejudicadas em razão de alterações legais ou regulamentares, verificadas após a última ação da atividade fiscal;

§ 3º - O fiscal de renda não sofrerá prejuízo quanto a percepção de pontos em autos julgados procedentes na hipótese de decisão do Poder Legislativo Municipal referente a remissão total ou parcial de crédito tributário quanto a autos de infração que lhes derem origem.

Art. 9º - O pagamento da gratificação de produtividade fiscal, exclui qualquer outro tipo de gratificação;

Parágrafo Único - O servidor afastado do serviço terá direito a gratificação de produtividade fiscal, quando este afastamento for considerado como de efetivo exercício no Departamento de Tributos;

Art. 10º - Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação da produtividade fiscal, o afastamento do servidor em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento;
- III - Luto;
- IV - Convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;
- V - Licença para tratamento de saúde;
- VI - Licença à gestante em virtude de lei;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No período de afastamento do servidor a percepção da gratificação de produtividade fiscal corresponderá ao valor resultante da sua média diária de pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 11º - o valor unitário de cada ponto é equivalente a 7% (sete por cento) da UFIR.

Art. 12º - A partir da sanção desta Lei, os inativos que exerciam a função de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos e Agente Arrecadador, terão direito à percepção mensal de 20% (vinte por cento) da média mensal auferida ao grupo fisco.

Art. 13º - A Divisão de Tributos Diversos, fará obrigatoriamente, registro individual da frequência e de produtividade, devendo proceder à apuração da produtividade em sistema de mapa com o resultado a ser pago em folha para cada servidor, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Administração até o 5º dia útil, do mês subsequente.

Art. 14º - A descrição das atividades fiscais e o número de pontos a eles correspondentes, descritos nos anexos à esta lei, poderão ser revistos, adaptados ou atualizados a qualquer momento e a critério do prefeito municipal, através de decreto.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.


ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO

Sob número 1.400 à fls. 101 a 103V do livro Lei

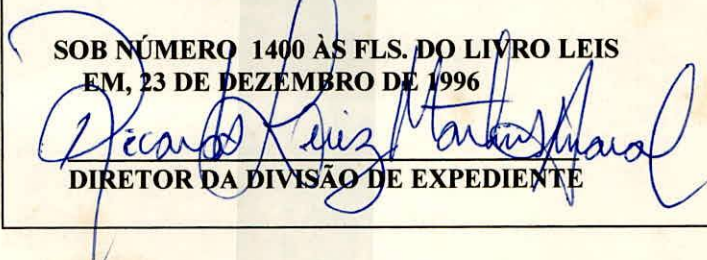
número 10

Jequié, 06 de Janeiro de 1996

Eng.ª Bergson José de Almeida

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1400 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 23 DE DEZEMBRO DE 1996


DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Especificação das Tarefas e Fixação dos Pontos

1.0 - Verificação da escrita fiscal - Documentário e livros.

1.1 - Exame conforme roteiro contido da ficha de campo, considerados os portes dos estabelecimentos:

Faturamento Médio Mensal (I.S.S.Q.N.)

Porte A até	28	UFIR.			1	ponto
Porte B acima de	28	UFIR até	56	UFIR	3	pontos
Porte C acima de	56	UFIR até	112	UFIR	9	pontos
Porte D acima de	112	UFIR até	253	UFIR	12	pontos
Porte E acima de	253	UFIR até	492	UFIR	24	pontos
Porte F acima de	492	UFIR até	984	UFIR	45	pontos
Porte G acima de	984	UFIR até	1.968	UFIR	90	pontos
Porte H acima de	1.968	UFIR até	3.937	UFIR	190	pontos
Porte I acima de	3.937	UFIR até	7.874	UFIR	380	pontos
Porte J acima de	7.874	UFIR até	15.467	UFIR	750	pontos
Porte K acima de	15.467	UFIR até	28.122	UFIR	1.400	pontos
Porte L acima de	28.122	UFIR até	42.184	UFIR	2.280	pontos
Porte M acima de	42.184	UFIR até	56.245	UFIR	3.180	pontos
Porte N acima de	56.245	UFIR até	70.306	UFIR	4.100	pontos
Porte O acima de	70.306	UFIR até	84.368	UFIR	4.980	pontos
Porte P acima de	84.368	UFIR até	105.459	UFIR	5.600	pontos
Porte Q acima de	105.459	UFIR até	140.612	UFIR	7.200	pontos
Porte R acima de	140.612	UFIR até	175.766	UFIR	9.300	pontos
Porte S acima de	175.766	UFIR até	210.919	UFIR	11.500	pontos
Porte T acima de	210.919	UFIR até	281.225	UFIR	14.400	pontos
Porte U acima de	281.225	UFIR até	351.531	UFIR	18.000	pontos
Porte V acima de	351.531	UFIR		UFIR	20.000	pontos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

2.0 - Auto de infração por débito fiscal.

2.1 - Compreende a aplicação de uma penalidade fiscal em decorrência de falta de recolhimento do tributo nos prazos fixados:

Débito Fiscal

A - Acima de	1.07 UFIR até	1.07 UFIR	1	ponto
B - Acima de	1.07 UFIR até	2.12 UFIR	2	pontos
C - Acima de	2.12 UFIR até	3.52 UFIR	3	pontos
D - Acima de	3.52 UFIR até	7.04 UFIR	7	pontos
E - Acima de	7.04 UFIR até	14.07 UFIR	13	pontos
F - Acima de	14.07 UFIR até	24.61 UFIR	25	pontos
G - Acima de	24.61 UFIR até	52.37 UFIR	47	pontos
H - Acima de	52.73 UFIR até	105.46 UFIR	100	pontos
I - Acima de	105.46 UFIR até	246.08 UFIR	227	pontos
J - Acima de	246.08 UFIR até	492.15 UFIR	475	pontos
K - Acima de	492.15 UFIR até	984.29 UFIR	975	pontos
L - Acima de	984.29 UFIR até	1.968.58 UFIR	1.900	pontos
M - Acima de	1.968.58 UFIR até	3.515.32 UFIR	3.260	pontos
N - Acima de	3.515.32 UFIR até	5.272.98 UFIR	5.200	pontos
O - Acima de	5.272.98 UFIR até	7.030.64 UFIR	7.300	pontos
P - Acima de	7.030.64 UFIR até	10.545.95 UFIR	10.400	pontos
Q - Acima de	10.545.95 UFIR até	14.051.27 UFIR	14.500	pontos
R - Acima de	14.061.27 UFIR.....		15.000	pontos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

3.0 - Pronunciamento Fiscal

3.1 - Compreende-se a emissão de notificação, intimação, termo de apreensão, ciência ou decisões de despacho (ação dirigida).....2 pontos.

3.2 - Compreende a emissão de documento de arrecadação para recolhimento de tributos, em função de: Alteração de endereço, razão social, atividade, inclusão de inscrição, baixa e recolhimento do ISS, ofício (pessoa física), no mesmo exercício.

Por documento devidamente autenticado.....4 pontos.

3.3 - Informação da ficha de campo, quanto à existência do estabelecimento (ação dirigida).....4 pontos.

3.4 - Compreende-se em diligência fiscal nos diversos setores para identificação de empresas clandestinas ou irregulares.

Por grupo de 30 (trinta) visitas por mês com apresentação de relatório.....2.000 pontos.

3.5 - Distribuição de documentos de arrecadação (ação dirigida) conforme comprovante de recebimento em protocolo.

Por cada grupo de 10 (dez)10 pontos.

3.6 - Compreende a emissão de documento de arrecadação municipal para recolhimento do ISSQN de terceiros.

De acordo com a tabela do anexo V com a comprovação do documento devidamente autenticado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV

4.0 - Tarefas Especiais

4.1 - Plantão fiscal no estabelecimento do contribuinte.

Por dia:

Se horário comercial a produtividade será calculada através da aplicação média de pontos diários obtidos pelo fiscal no último trimestre, multiplicada pelo número de dias destinados ao cumprimento de plantões.

Se horário noturno, final de semana ou feriado a produtividade será calculada através da aplicação média de pontos diários obtidos pelo fiscal no último trimestre multiplicada pelo número de dias destinados ao cumprimento de plantões mais 50% (cinquenta por cento) do total obtido.

4.2 - Participação em serviços internos, de plantão fiscal, de revisão, de coordenação, de controle, de avaliação e apuração das fichas de campo.
Por dia de participação média de pontos diários, conforme critério do item 4.1.

4.3 - Participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento em matéria tributária fiscal, indicadas pela Secretaria da Fazenda.
Por dia de participação média de pontos diários, conforme critério do item 4.1.

Nota: As tarefas especiais serão por tempo determinado, e depende de autorização expressa do diretor do departamento de tributação e ou o chefe da divisão de tributos diversos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Anexo V

5.0 - Tarefas Diversas

5.1 - Exercício de ação fiscal para realização de cobrança de tributos, em feiras livres, em estádio de futebol, em ginásio de esportes, casa de espetáculos ou qualquer outra ação dirigida, quando a arrecadação atingir:

A - Até	7.04 UFIR		9	pontos
B - Acima de	7.04 UFIR até	10.55 UFIR	11	pontos
C - Acima de	10.55 UFIR até	21.10 UFIR	21	pontos
D - Acima de	21.10 UFIR até	24.61 UFIR	30	pontos
E - Acima de	24.61 UFIR até	35.16 UFIR	38	pontos
F - Acima de	35.16 UFIR até	49.22 UFIR	54	pontos
G - Acima de	49.22 UFIR até	98.43 UFIR	95	pontos
H - Acima de	98.43 UFIR até	210.92 UFIR	200	pontos
I - Acima de	210.92 UFIR até	351.54 UFIR	365	pontos
J - Acima de	351.54 UFIR até	562.46 UFIR	590	pontos
K - Acima de	562.46 UFIR até	843.68 UFIR	830	pontos
L - Acima de	843.68 UFIR até	1.265.52 UFIR	1.250	pontos
M - Acima de	1.265.52 UFIR até	1.757.66 UFIR	1.790	pontos
N - Acima de	1.757.66 UFIR até	2.460.73 UFIR	2.490	pontos
O - Acima de	2.460.73 UFIR até	3.163.79 UFIR	2.900	pontos
P - Acima de	3.163.79 UFIR até	4.218.38 UFIR	4.300	pontos
Q - Acima de	4.218.38 UFIR.....		5.000	pontos